



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.545/2013

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Firmar Termo de Concessão do Direito Real de Uso com a Associação Beneficente Evangélica Comvida de Nova Santa Rosa – ABEC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar em Concessão de Direito Real de Uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável pelo mesmo período, o imóvel Lote Urbano nº 01, da Quadra 04, Loteamento Paraíso, com 300 m² (trezentos metros quadrados), localizado na Rua Alecrim, Esquina com a Avenida Tucunduva, e Lote Urbano nº 02, da Quadra 04, Loteamento Paraíso, com 400 m² (quatrocentos metros quadrados), localizado na Rua Alecrim, ambos sem benfeitorias, neste Município, para a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA COMVIDA DE NOVA SANTA ROSA - ABEC**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 16.753.749/0001-40, visando a construção de sua sede própria.

Parágrafo Único Os imóveis a que se refere o *caput* do artigo possuem as seguintes confrontações: LOTE URBANO nº 01: NORDESTE, na extensão de 20,00 metros, com o Lote nº 02; SUDESTE, na extensão de 20,00 metros, com o Lote nº 122B1-1; SUDOESTE, na extensão de 20,00 metros, com a Avenida Tucunduva; NOROESTE, na extensão de 20,00 metros, com a Rua Alecrim; LOTE URBANO nº 02: NORDESTE, na extensão de 20,00 metros, com o Lote nº 03; SUDESTE, na extensão de 15,00 metros, com o Lote nº 122B1-1; SUDOESTE, na extensão de 20,00 metros, com o Lote nº 01; NOROESTE, na extensão de 15,00 metros, com a Rua Alecrim.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica também autorizado a celebrar Termo de Concessão de Direito Real de Uso, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei, no qual se estipulará as condições da concessão, visando o cumprimento do estabelecido e da legislação aplicável, incluindo-se a proteção ambiental.

Art. 3º A Associação Beneficente Evangélica Comvida de Nova Santa Rosa – ABEC, deverá, no prazo de 06 (seis) meses a contar da data de celebração do referido Termo, iniciar a edificação na área cedida e, no prazo de 02 (dois) anos, concluir a obra e iniciar as atividades para as quais os imóveis foram cedidos, sob pena dos referidos bens retornarem ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização à beneficiada.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

§ 1º A Concessão de Uso não gerará direito à indenização por benfeitorias erigidas no imóvel, quando do seu termo final ou no caso de retrocessão, sendo elas incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da Associação, direito a qualquer indenização, ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

§ 2º Da mesma forma, em caso de dissolução, da referida Associação, por qualquer motivo, o imóvel bem como as edificações serão incorporadas ao patrimônio do Município, não gerando qualquer indenização.

Art. 4º A Concessão de Uso, de que trata o artigo 1º desta Lei, poderá ser renovada por igual período, nos termos do art. 24 da Lei Municipal nº 1.013/2007, desde que a Associação atenda ao disposto no Termo de Concessão a ser celebrado e seja do interesse do Município.

Art. 5º Em razão de manifesto e relevante interesse público, a Concessão de Direito Real de Uso tratada por esta lei, fica dispensada da realização de Concorrência Pública, nos termos do art. 13, parte final, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 17 de Maio de 2013.

RODRIGO FERNANDES DA SILVA
Prefeito